LEI Nº 2.911, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas), e aos servidores estatutários, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA